



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2017.

PARECER nº 377/2017

Projeto de Lei Ordinária nº CM – 100/2017
Substitutivo I

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei Ordinária de nº CM-100/2017- Substitutivo I, de autoria do nobre Vereador **Raimundo Nonato**, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais públicos e de uso público a anexar aviso em local visível o acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento a emergências relativos a remoções ou resgates, combate a incêndios ou ocorrências policiais e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, esta Comissão, no uso de suas atribuições, esclarece que deverá ser observado quando da redação final onde constou na Ementa da proposição “combate à *incidências*”, sendo o correto “*incêndios*”, confirmado na redação dada ao artigo 1º da presente proposta.

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 48 da LOM c/c 165, I, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada nos artigos 11, da LOM, c/c artigo 171, I da Constituição Estadual e art. 30, I da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei Ordinária nº CM-100/2017- Substitutivo I, com a devida observação.

Divinópolis, 15 de Setembro de 2017

Josafá Anderson
Vereador - Relator

Marcos Vinícius Alves da Silva
Vereador – Presidente

Rodrigo Koboja
Vereador – Membro

Rozilene Bárbara Tavares
Assessora Jurídica Especial do Legislativo
OAB/MG: 66.289